MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Deputado Federal Patrus Ananias

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Modifica-se o §2°, do artigo 7 da Medida Provisória n°996, de 2020:
"Art. 7
§2º. O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde Amarela deverá arcar, quando for promotor do empreendiment diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários d serviços públicos, com os custos de implantação"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das Sessões,

Deputado Federal PT/MG